



# PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Cruz dos Milagres

DECRETO Nº 093/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Estabelece medidas de prevenção e controle da disseminação da Covid-19 no período de final de ano no Município de Santa Cruz dos Milagres - PI.”

O Prefeito Municipal de Santa Cruz dos Milagres, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID- 19);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Estado de Calamidade Pública, pelo Município de Santa Cruz dos Milagres, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena e restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de se promover, por conta da tendência maior de aglomeração nesse período, um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentos com potencial de geração de aglomerações,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Cruz dos Milagres

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica proibida a realização de shows, festas e eventos artísticos e culturais, em espaço público ou privado, por prazo indeterminado.

**Art. 2º.** Fica decretado o fechamento dos bares e afins nos dias 31 de dezembro de 2020 e 1º de janeiro de 2021, ficando autorizado a comercialização de bebidas e afins na modalidade "delivery".

**Art. 3º.** Os bares, restaurantes, lanchonetes e afins poderão funcionar no dia 25 de dezembro de 2020 até às 21:00 horas, bem como nos dias em dias úteis (28, 29, 30 de dezembro de 2020, 4 e 5 de janeiro de 2021) até às 21:00 horas, sendo que deverão limitar em 50% (cinquenta por cento) sua capacidade de atendimento presencial, guardando-se o distanciamento social de pelo menos 2 (dois) metros entre uma mesa e outra.

Parágrafo único. Os bares, restaurantes, lanchonetes e afins permanecerão fechados aos finais de semana e feriados.

**Art. 4º.** Fica proibida qualquer tipo de aglomeração nos bares, restaurantes, rio, açude, vias públicas do município, inclusive nas suas imediações, devendo obrigatoriamente os clientes permanecerem sentados, mantendo o distanciamento obrigatório de dois metros, além de ser obrigatório o uso de máscaras e o fornecimento de álcool em gel em local visível ao público.

**Art. 5º.** O estádio municipal poderá ser utilizado desde que se restrinja aos esportistas participantes, sendo vedada a presença de público no local, bem como, de venda ambulante de bebidas alcoólicas no entorno do local.

**Art. 6º.** Ficam proibidos a Circulação de crediários oriundos de outros municípios, seja através de carroça, reboques ou veículos automotores;

**Art. 7º.** O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar a aplicação de multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) a R\$5.000,00 (cinco mil reais), além de ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

**Parágrafo Único.** Havendo reincidência no descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto Municipal, o patamar máximo da sanção de multa poderá ser duplicado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Cruz dos Milagres

**Art. 8.º** As disposições constantes dos Decretos Municipais que tratem sobre medida de prevenção e controle do coronavírus, e que não conflitem com o disposto neste Decreto Municipal, permanecem vigentes.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor imediatamente.

Dê-se ciência registre-se. publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES, ESTADO DO PIAUÍ, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2020.**

*Wilney Rodrigues de Moura*  
**WILNEY RODRIGUES DE MOURA**  
PREFEITO MUNICIPAL